



1 Às nove horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,
4 **ALOSIO CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E**
5 **SÉRGIO LEÃO**; e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução
6 Administrativa nº 007/2017. Ausências justificada do Conselheiro, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**;
7 presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
8 **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos
9 Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do
10 Regimento Interno desta Corte. Convocada a Conselheira Substituta, **ADRIANA OLIVEIRA**,
11 para composição de quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento
12 Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se
13 manifestou: *"havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste*
14 *Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria"*. Houve votação e
15 aprovação da Ata da Sessão Ordinária nº074/2017. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**
16 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 201712746-**
17 **00; FUNDEB de São Francisco do Pará; Juízo de Admissibilidade de 2012;** Despacho de
18 não admissibilidade de embargo de declaração; Responsável: Cledson de Souza Leitão (01/01 A
19 04/06), Reginaldo de Araujo Vasconcelos(05/06 a 31/07) e Ana Soraia da Silva Vasconcelos
20 (01/08 a 31/12); Instrução: 4ª Controladoria; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães;
21 Advogado/Contador: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14.045; Publicado no
22 **DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
23 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos nos termos
24 do Art. 263 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
25 seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Sérgio
26 Leão, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o
27 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
28 pelo não conhecimento dos presentes embargos de declaração (Acórdão nº 31.672). Presidência
29 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1070012010-00; Prefeitura Municipal de**
30 **Abel Figueiredo; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Governo; Responsável:
31 Hidelfonso de Abreu Araújo; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
32 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 238 de
33 **12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu
34 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das
35 contas, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
36 proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares,
37 Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira,
38 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
39 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas (Resolução
40 nº 13.638). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1070012010-00;**



41 **Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais
42 **de Gestão; Responsável: Hidelfonso de Abreu Araújo; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério**
43 **Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no**
44 **DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou
45 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, e aplicação de
46 multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em**
47 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio
48 José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na
49 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
50 regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multas (Acórdão nº 31.673). Presidência
51 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 870012010-00; Prefeitura Municipal de**
52 **Xinguara; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Governo; Responsável: José
53 David Passos; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina
54 Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.**
55 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
56 manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, e aplicação de
57 multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em**
58 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães,
59 bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator
60 na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
61 emissão parecer prévio pela irregularidade das contas, e aplicação de multas (Resolução nº
62 13.639). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 870012010-00; Prefeitura**
63 **Municipal de Xinguara; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Gestão;
64 Responsável: José David Passos; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
65 Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 238 de**
66 **12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
67 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, e aplicação de multas.
68 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:**
69 Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, bem como
70 os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra.
71 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das
72 contas, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público
73 Estadual (Acórdão nº 31.674). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
74 **953352004-00; Fundo Municipal de Educação de Medicilândia; Prestação de Contas**
75 **de 2004;** Contas Anuais; Responsável: Bartolomeu Lucena (01/01 a 31/03), Maria da Assunção
76 (01/04 a 30/04) e Edimiel da Silva Almeida (01/05 a 31/12); Instrução: 6ª Controladoria;
77 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;
78 Advogado/Contador: Leonardo P. de Figueiredo - CRC/Pa 10.362; **Publicado no DOE nº 238**
79 **de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
80 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas de ambos Ordenadores.



81 A matéria foi colocada **em discussão**: O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a palavra para
82 divergir quanto as falas apontadas no Relatório Técnico em que o Ministério Público manifestou-
83 se pela irregularidade das contas de ambos Ordenadores, por entender que as mesmas não
84 ensejariam reprovação das contas. No caso da Ordenadora Maria da Assunção por dois motivos:
85 pelo valor apontado no Agente Ordenador (considerado pequeno), e pelo fato da mesma ter sido
86 Ordenadora de despesas em um curto período de tempo, e que por esta razão, é difícil apurar se
87 ela foi responsável pelo Agente Ordenador constante nos autos. E quanto ao Sr. Edmiel da Silva
88 Almeida, o Art. 212 da Constituição Federal, pelo qual foi responsabilizado, deveria ser apurado
89 somente nas Contas de Governo da Prefeitura, e não nas contas do Fundo. O Conselheiro Relator
90 proferiu seu **VOTO**: "1 - *Pela aprovação, com ressalva, das contas do Sr. Bartolomeu Lucena, Ordenador*
91 *do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, no período de 01/01 a 31/03/2004, na forma do art. 45,*
92 *II da Lei Complementar 109/2016, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pela despesa*
93 *ordenada, no valor de R\$1.004.590,18 (hum milhão, quatro mil, quinhentos e noventa reais e dezoito*
94 *centavos), condicionado ao recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do*
95 *art. 278 do RI/TCM/Pa, da seguinte multa: a) 300,57 UPF-Pa1, que correspondem nesta data ao valor de*
96 *R\$- 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 282, IV, "b" do RITCM-PA, pelos valores descontados de*
97 *INSS, INSS Serviços, IRRF e ISS, terem sido maiores que os repassados aos consignadores. 2 - Pela*
98 *aprovação com ressalvas, das contas da Sra. Maria da Assunção, Ordenadora do Fundo Municipal de*
99 *Educação de Medicilândia, no período de 01/04 a 31/04/2004, na forma dos arts. 45, II, da Lei*
100 *Complementar nº 109/2016, condicionando o Alvará de Quitação, no valor de R\$329.329,34 (trezentos e*
101 *vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais, e trinta e quatro centavos), ao recolhimento ao FUMREAP,*
102 *no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas: a) 1.168,27 UPF-Pa, que correspondem nesta data ao*
103 *valor de R\$3.886,92 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos do*
104 *art. 284, IV, do RITCM-PA, pela remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo legal*
105 *(149 dias); b) 300,57 UPF-Pa, que correspondem nesta data ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos*
106 *termos do art. 282, III, "a", do RITCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de*
107 *Educação; c) 300,57 UPF-Pa, que correspondem nesta data ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos*
108 *termos do art. 282, IV, "b", do RITCM-PA, pelos valores descontados de INSS, INSS Serviços, IRRF e ISS,*
109 *terem sido maiores que os repassados aos consignadores. 3) Pela reprovação das contas do Sr. Edmiel da*
110 *Silva, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, no período de 01/05 a 31/12/2004, na*
111 *forma do art. 45, III, "c" da Lei Complementar 109/2016, devendo o referido ordenador, recolher ao*
112 *FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º, art. 278 do RI/TCM/Pa, as seguintes multas:*
113 *a) 876,44 UPF-Pa, que correspondem nesta data ao valor de R\$2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis*
114 *reais), nos termos do art. 284, III, do RITCM-PA, pela remessa da prestação de contas do 2º quadrimestre*
115 *fora do prazo legal (77 dias); b) 1.168,27 UPF-Pa, equivalentes nesta data ao valor de R\$3.886,92 (três*
116 *mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 284, IV, do RITCM-PA,*
117 *pela remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal (atraso superior a 90 dias); c)*
118 *300,57 UPF-Pa, que correspondem nesta data ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art.*
119 *282, IV, "b", do RITCM-PA, pelos valores descontados de INSS, INSS Serviços, IRRF e ISS, terem sido*
120 *maiores que os repassados aos consignadores, deixando o FME em débito com o INSS e Prefeitura; d)*
121 *300,57 UPF-Pa, equivalente nesta data ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 282, III,*
122 *"a", do RITCM-PA, pela não remessa da relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelo FME em 2004; e)*



123 300,57 UPF-Pa, equivalente nesta data ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 282, III,
124 "a", do RITCM-PA, pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Educação na prestação de contas
125 do 2º e 3º quadrimestres; f) 601,13 UPF-Pa, equivalente nesta data ao valor de R\$2.000,00 (dois mil
126 reais), nos termos do art. 282, I, "b", do RITCM-PA, pelo não cumprimento do Art. 212, da Constituição
127 Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 22,91% dos
128 recursos de impostos arrecadados e transferidos, posto que recebeu da Prefeitura recursos da educação, e
129 não aplicou corretamente, respondendo portanto, solidariamente com o Prefeito Municipal, Ficam, desde
130 já, advertidos os ordenadores responsáveis, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30
131 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do art. 303, do
132 RITCM-PA (Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes
133 termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o
134 limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em
135 que deveria ser pago até o efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado
136 do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que
137 deveria ser pago até o efetivo pagamento. É o voto". **Em votação:** A Conselheira Mara Lúcia, os
138 Conselheiros Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
139 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. O Conselheiro Daniel Lavareda,
140 acompanhou o Relator quanto a regularidade das contas, com ressalvas, dos Srs. Bartolomeu
141 Lucena e Maria da Assunção, com as multas sugeridas no voto; e divergiu quanto a irregularidade
142 das contas de responsabilidade do Sr. Edmiel da Silva, por entender que não cabe a este
143 Ordenador a responsabilização baseada no Art. 212 da Constituição Federal, votando por tanto,
144 pela regularidade das contas, com aplicação de multas. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
145 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, de responsabilidade dos Srs.
146 Bartolomeu Lucena e Mara da Assunção com aplicação de multas. **Por maioria:** decidiu pela
147 irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Edimiel da Silva Almeida, com recolhimento
148 aos cofres municipais, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.675). Presidência do Conselheiro
149 Daniel Lavareda. **Processo nº 1350042012-00; Fundo Municipal de Saúde de Curuá;**
150 **Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Deusalina Barbosa
151 Ribeiro; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
152 Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.**
153 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
154 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A
155 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
156 Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
157 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a
158 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
159 aplicação de multa (Acórdão nº 31.676). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
160 **nº 940052013-00; Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio; Prestação de Contas de**
161 **2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Ana Cláudia Ribeiro Picanço (01/01 a 31/08) e
162 Farnscisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho (01/09 a 31/12); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério
163 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado**



164 **no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
165 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com
166 recolhimento aos cofres municipais, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em**
167 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
168 Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como a
169 Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência
170 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas, com
171 recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópias dos
172 autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.677). Presidência do Conselheiro Daniel
173 Lavareda. **Processo nº 1352082011-00; Fundo Municipal de Habitação de Curuá;**
174 **Prestação de Contas de 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Raimundo Reis**
175 **Barbosa Ribeiro; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina**
176 **Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 238 de**
177 **12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
178 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada
179 **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
180 Chaves, Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
181 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. O Conselheiro Cezar Colares
182 acompanhou a Relatora pela aprovação das contas, com ressalvas, e divergiu quanto a aplicação
183 da multa, sugerindo a sua exclusão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
184 **unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas. Por maioria: aplicação de
185 multas (Acórdão nº 31.678). Vencido o Conselheiro Cezar Colares quanto a exclusão das multa
186 aplicada. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 394442012-00;**
187 **Secretaria Municipal de Comunicação de Juruti; Prestação de Contas de 2012; Contas**
188 **Anuais de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes da Costa; Instrução: 3ª Controladoria;**
189 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho;**
190 **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
191 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,
192 com ressalvas, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira
193 Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda,
194 Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio
195 Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
196 **unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multa
197 (Acórdão nº 31.679). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 193992014-**
198 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru; Prestação de Contas de 2014;**
199 **Contas Anuais de Gestão; Responsável: Rosiane Meneses dos Reis; Instrução: 4ª Controladoria;**
200 **Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José**
201 **Guimarães; Advogado/Contador: Tainah Prata Prata - OAB/PA 8298-E; Publicado no DOE nº**
202 **238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
203 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada



204 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
205 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Sérgio Leão, bem como a Conselheira
206 Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
207 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de
208 multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº
209 31.680). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 922422014-00; FUNDEB**
210 **de Dom Eliseu; Prestação de Contas de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:
211 Roque Rodrigues Filho; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth
212 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Advogado/Contador: Maria
213 Edinazelia de Aguiar Rocha CRC PA 14464; Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.
214 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
215 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O
216 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
217 Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana
218 Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
219 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de multas, e o encaminhamento
220 de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.681). Presidência do
221 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 294002013-00; Fundo Municipal de Assistência**
222 **Social de Curuçá; Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:
223 Edione Farias de Araújo; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria
224 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do
225 Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº
226 **238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
227 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
228 **em discussão.** O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo
229 Conselheiro Relator. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
230 Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana
231 Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
232 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com expedição do Alvará de Quitação
233 (Acórdão nº 31.682). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 750052014-00;**
234 **Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim; Prestação de**
235 **Contas de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Valdinéia de Oliveira Nakata;
236 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha. Relator:
237 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda
238 de acordo com a Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.
239 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
240 manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais, e
241 aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Substituto proferiu sua
242 proposta **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
243 Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana



244 Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
245 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais,
246 aplicação de multas, bem como medida cautelar de indisponibilidade de bens pelo período de um
247 ano, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.683 e
248 Acórdão nº 31.684). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 294242013-00;**
249 **FUNDEB de Curuçá; Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:
250 Evanildo Sabino Borges Rodrigues; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
251 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do
252 Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº
253 238 de 12/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
254 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
255 **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo
256 Conselheiro Relator. **Em votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
257 Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana
258 Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
259 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com expedição do Alvará de Quitação
260 (Acórdão nº 31.685). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201708441-00;**
261 **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará; Denúncia Externa de 2013;** Despacho
262 de Inadmissibilidade de Denúncia; Denunciante: Sem Identificação; Denunciado: Ciro Goés
263 (Prefeito Municipal); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria
264 Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 238 de
265 12/01/2018. Retirado de Pauta. **Processo nº 201712737-00; Prefeitura Municipal de**
266 **Belém; Denúncia Externa de 2017;** Denunciante: Construtora Leal Junior LTDA; Denunciado:
267 Secretaria Municipal de Saneamento de Belém (SESAN); Instrução: 1ª Controladoria; Relator:
268 Conselheiro Sérgio Leão; Advogado/Contador: Cristovina Pinheiro de Macedo (OAB-PA 5.949);
269 **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
270 Relator deu conhecimento ao Plenário da inadmissibilidade da Denúncia, com seu arquivamento,
271 e comunicação ao interessado na forma do art. 292, §4º, do Regimento Interno. A matéria foi
272 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os
273 Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José
274 Guimarães, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na
275 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela
276 inadmissibilidade da denúncia, arquivamento, e comunicação ao interessado (Acórdão nº
277 31.686). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 490012006-00**
278 **(201418328-00); Prefeitura Municipal de Muaná; Pedido de Revisão de 2006;** Contra a
279 decisão do objeto da Resolução nº 10.969/2013; Autor: Raimundo Martins Cunha; Instrução: 1ª
280 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio
281 Leão; Advogado/Contador: João Batista Coelho -OAB/PA nº 19.846; Publicado no DOE nº 238
282 de 12/01/2018. Retirado de Pauta. **Processo nº 201209358-00 (790012005-00);**
283 **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; Recurso de 2005;** de Revisão contra



284 decisão objeto da Resolução nº 10.027; Recorrente: Vildemar Rosa Fernandes; Instrução: 1ª
285 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro
286 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018. Retirado de Pauta. **Processo nº**
287 **550022011-00 (201705646-00); Câmara Municipal de Paragominas; Recurso de**
288 **2011;** Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 30.243/2017; Recorrente: Antônio Batista
289 Oliveira Lopes; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
290 Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Advogado/Contador: Elvis Ribeiro da Silva OAB/PA nº 12.114;
291 **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
292 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento
293 parcial do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em**
294 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
295 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, bem como o
296 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
297 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento
298 parcial do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida (Acórdão nº 31.687). Presidência do
299 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 640022010-00 (201607737-00); Câmara**
300 **Municipal de Rondon do Pará; Recurso de 2010;** Ordinário contra a decisão Objeto do
301 Acórdão 28.960/2016; Recorrente: José dos Reis Silva Filho; Instrução: 1ª Controladoria;
302 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;
303 **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
304 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento
305 total do Recurso, reformando a decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O
306 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
307 Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, bem como o Conselheiro
308 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
309 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento total do
310 Recurso, reformando a decisão recorrida (Acórdão nº 31.688). Presidência do Conselheiro Daniel
311 Lavareda. **Processo nº 652022008-00 (201412310-00); Fundo Municipal de Saúde de**
312 **Salinópolis; Recurso de 2008;** Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 24.948/2014;
313 Recorrente: Merian Benoliel Gomes; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
314 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 238 de**
315 **12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
316 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso, mantendo a
317 decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu
318 **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José
319 Guimarães, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira,
320 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
321 **unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão
322 recorrida (Acórdão nº 31.689). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**
323 **201712703-00; Câmara Municipal de Belém; Embargo de 2010;** de Declaração, Acórdão



324 nº 31.196/2017; Embargante: Walter Wilton Arbage; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério
325 Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho;
326 **Publicado no DOE nº 238 de 12/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
327 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não seguimento do
328 Embargo. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em**
329 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José
330 Guimarães, Sérgio Leão, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira,
331 acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
332 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Embargo (Acórdão nº 31.690).
333 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS**
334 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** A Procuradora Maria Inez Gueiros
335 solicitou a palavra para prestar sua homenagem ao Conselheiro Laércio Franco, falecido no dia
336 doze de janeiro de dois mil e dezoito: *"Peço vênia, para iniciar a manifestação ministerial nesta*
337 *sessão plenária, fazendo importante registro, sobretudo, imperiosa e necessária homenagem ao*
338 *ex-Conselheiro Laércio Franco, que nos deixou na última sexta-feira. Nossa tradição não nos tem*
339 *preparado para perdas, ainda mais dos nossos entes queridos e próximos. Apesar da certeza do*
340 *limite temporal que temos de nossa passagem no plano existencial, a partida de alguém que*
341 *tanto representa para nós, ainda é motivo de dor e consternação. Mais do que discorrer sobre*
342 *sua trajetória pública, importa destacar, antes de tudo, sua realização enquanto ser humano.*
343 *Quem pode privar da amizade de Laércio Franco, sabe o quanto ele esteve presente na vida de*
344 *seus filhos, José, Regina, Haroldo e Otávio. E, todos sabemos, que um pai presente na educação*
345 *dos filhos é ouro de mina, um legado imensurável. Então, faço chegar minhas palavras de*
346 *condolência e fé aos seus familiares, notadamente a sua esposa Nadete e aos seus filhos, que*
347 *Deus os conforte nesse momento. Nós, atuais membros do MP-JTCM, falamos de alguém muito*
348 *próximo, pois tivemos o privilégio de conviver com o Ex-Conselheiro, com sua postura sempre*
349 *digna e conciliatória, com seu espírito altivo, do qual todo homem público deve estar revestido.*
350 *Na advocacia privada, na vida parlamentar, no Executivo e no Conselho de Contas dos*
351 *Municípios, hoje Tribunal de Contas dos Municípios, sua marca é facilmente identificável,*
352 *sobretudo os feitos humanos, decorrentes de sua postura conciliatória. Para o Ministério Público*
353 *de Contas dos Municípios, Laércio Dias Franco será sempre lembrado como o Conselheiro do*
354 *diálogo, da composição, do trabalho preventivo, da liderança advinda da conciliação. Num*
355 *momento tão delicado da vida política brasileira, notadamente em que a política partidária é*
356 *muito criticada pelos erros cometidos pelos maus políticos, fica o exemplo da retidão do ex-*
357 *Conselheiro Laércio Franco, de alguém que na política possuía adversários e não inimigos, de*
358 *alguém que conduziu em diversas oportunidades o cargo mais importante do Poder Executivo e*
359 *manteve a simplicidade no trato com autoridades e servidores. Então, as palavras que trago*
360 *nesta oportunidade, em nome do Ministério Público, não são mera formalidade, protocolo, na*
361 *medida em que tive a oportunidade de acompanhar a atuação do ex-Conselheiro Laércio Franco*
362 *por longos anos. O MPCM lhe agradece pelos anos de convivência fraterna e pelo tratamento*
363 *digno e respeitoso que sempre nos dirigiu e, sobretudo, pela amizade que mantivemos a partir*



364 *de nossas atividades funcionais*". Em seguida, os demais Conselheiros prestaram suas
365 homenagens ao Ex-Conselheiro Laércio Franco, e à sua família, votos de pesar e sentimentos
366 pelo seu falecimento foram proferidos, assim como em sua memória, recordaram o seu esforço e
367 dedicação empregados na edificação desta Corte de Contas. O seu sobrinho, Conselheiro
368 Substituto Sérgio Dantas, em nome de sua família agradeceu a todos pelos votos e homenagens
369 prestadas. **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas da qual foi lavrada a presente Ata.
370 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezesseis de
371 janeiro de dois mil e dezoito.
372 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 005/2018, em primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito.
373 Visto:

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro / Presidente / Presidente da Sessão

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheiro / Vice Presidente / Presidente da Sessão

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral